

**PROJETO DE LEI Nº 24/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, DE FORMA TRANSVERSAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES QUE VISEM À FORMAÇÃO DA CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E SOCIEDADE CIVIL.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito do Município de Juquiá no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de promover ações que visem à formação da consciência ecológica dos estudantes da rede de ensino municipal e da sociedade civil.

Art. 2º- Para fins desta Lei, entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra.

Art. 3º- A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação bem como da cidadania, devendo estar presente em âmbito municipal, de forma transversal, articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formal e não-formal, bem como deve estar presente em todas esferas da sociedade.

Parágrafo Único - A Educação Ambiental deverá atender as diretrizes dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN`s.

Art. 4º- São princípios básicos da Educação Ambiental:

I - O enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;

II - A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - O pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

IV - A vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;

V - A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

VI - A permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - O respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais;

IX - A promoção da equidade social e econômica;

X - A promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;

XI - O estímulo ao debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

Art. 5º- São objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Município de Juquiá:

I - A construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II - O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

III - A garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;

IV - A participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

V - O incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

VI - O estímulo à cooperação entre as diversas regiões do Estado e do País, em níveis micro e macrorregionais;

VII - A promoção da regionalização e descentralização de programas, projetos e ações de educação ambiental;

VIII - O incentivo à formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

IX - O fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente, enfatizando os mananciais;

X - O fortalecimento da cidadania, auto-determinação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

XI - O desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental integrados ao ecoturismo, mudanças climáticas, ao zoneamento ambiental, à gestão dos resíduos sólidos e do saneamento ambiental, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, e uso do solo, do ar, ao manejo dos recursos florestais, à administração das áreas especialmente protegidas, à preparação e mobilização de comunidades situadas em áreas de risco tecnológico, risco geológico e risco hidrológico, ao desenvolvimento urbano, ao planejamento dos transportes, ao desenvolvimento das atividades agrícolas e das atividades industriais, ao desenvolvimento de tecnologias, ao consumo e à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural;

XII - A capacitação de toda a rede municipal de ensino para aplicação dos princípios da educação ambiental.

XIII - A multiplicação dos conceitos de sustentabilidade em todas as esferas da sociedade.

Art. 6º- Compete ao Poder Executivo, na execução e coordenação do programa instituído por esta Lei, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Educação da Secretaria Municipal de Saúde e aos seus órgãos afins, a criação de um Núcleo de Educação Ambiental, na forma do anexo à esta Lei, com os seguintes objetivos:

I - Desenvolver programas e atividades extra-classe e extra-curriculares;

II - Realizar palestras destinadas à formação da consciência ecológica do educando;

I

II - Coordenar atividades práticas de plantio de árvores;

IV - Propor ações de preservação das matas ciliares e nascentes;

V - Participar do Programa Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos, fomentando a coleta seletiva;

VI - Promover a educação ambiental, com ênfase na importância da preservação das florestas e da biodiversidade;

VII - Implantar o Calendário Ambiental de forma articulada com o Calendário Escolar:

Parágrafo Único - O Poder Executivo promoverá a participação de entidades não governamentais de proteção ao meio ambiente na realização das atividades de que trata o programa.

VIII - Desenvolver atividades integrativas que fomentem a multiplicação de conceitos da conservação da biodiversidade na sociedade juquiense e Vale do Ribeira.

Art. 7º- As unidades escolares estabelecerão no seu calendário, número de horas suficientes para a aplicação de atividades no Núcleo de Educação Ambiental de que trata esta Lei, planejando a realização das atividades.

Art. 8º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar termo de cooperação com entidades interessadas em participarem de programas e projetos que fomentem a Educação Ambiental no território do município.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, junto a Secretaria Municipal de Educação, e a Secretaria Municipal de Saúde criará um Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 10- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e as demais Secretarias e Departamentos Municipais, poderão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental.

Art. 11- A seleção de planos e programas para alocação de recursos

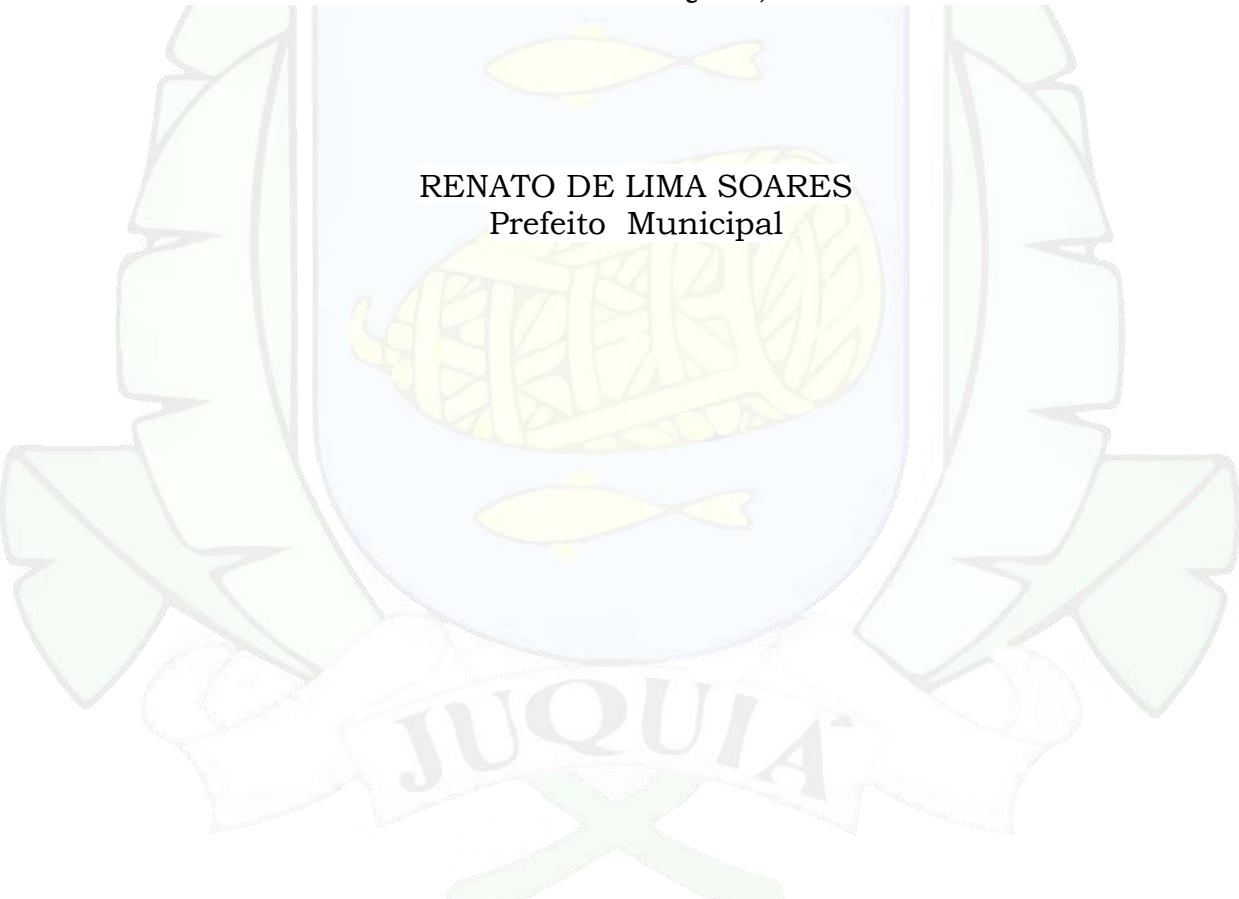
públicos em Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - Conformidade com princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente e Educação;

II - Análise da sustentabilidade dos planos, programas e projetos em Educação Ambiental que deverá contemplar a capacidade institucional e a continuidade dos planos programas e projetos.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, 27 DE JUNHO DE 2019.



RENATO DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

## **CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Consiste em ter representantes de cada escola da rede Municipal (funcionários), e alunos, que estejam envolvidos com o projeto de Educação Ambiental da sua escola e possam mensalmente estar presentes nas reuniões do núcleo para trazer as informações de seus trabalhos, dificuldades e soluções encontradas no cotidiano escolar. As reuniões serão divididas da seguinte forma: uma geral com todos os representantes das escolas e a outra apenas com representantes dos projetos semelhantes.

O Núcleo terá como objetivo principal capacitar os representantes, apontar os caminhos para solucionar problemas, fornecer material pedagógico para o trabalho de sala de aula, organizar palestra e colocar os representantes em contato com secretarias e órgãos que tem como foco o Meio Ambiente.

### **Projeto de Educação Ambiental para as Escolas do Município de Juquiá.**

#### **Diagnóstico Sobre a Rede Municipal:**

Estudo sobre o espaço físico das escolas;

- Pesquisa sobre os profissionais que tem conhecimento e formação na área de Educação Ambiental;
- Pesquisa sobre problemas ambientais nas escolas;
- Pesquisa sobre os problemas ambientais de nossa cidade.

#### **Objetivos com a Educação Ambiental:**

Criação do núcleo de Educação Ambiental;

- Entender que a cidade possui 100% de seu território inserido em área de proteção de mananciais;
- Contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos para decidirem e atuarem sobre os problemas ambientais se comprometendo com a vida e com o bem de cada um e da sociedade local e global;

- Trabalhar com atitudes, com formação de valores e ações efetivas dentro dos temas ambientais com os alunos repassando a toda comunidade escolar.

### **Conteúdos a serem trabalhados:**

Conteúdos comuns: Formas de estar atento e crítico com relação ao consumismo; Valorização e o cultivo de atitudes de proteção das diferentes formas de vida; A valorização e o cultivo de proteção e conservação dos ambientes e da diversidade biológica e sócio-cultural:

- Os ciclos da natureza: Água matéria orgânica;
- Sociedade e meio ambiente: Diversidade cultural diversidade ambiental;
- Manejo e conservação ambiental: Manejo e conservação da água, tratamento dos detritos, manejo e conservação do solo;
- Procedimentos adequados com plantas e animais;
- Preservação, conservação, recuperação e reabilitação ambientais de acordo com a realidade local.

### **Procedimentos e Ações**

- Criação de uma cartilha de educação ambiental;
- Elaboração de hortas nas escolas;
- Palestras - uso correto da água na escola e em casa, doenças, etc;
- Coleta seletiva na escola (Lixo reciclável e Lixo orgânico);
- Uso do material reciclado em trabalhos escolares para reaproveitamento de materiais;
- Redução da conta de luz das escolas;
- Uso correto do material e escolar com reciclagem do mesmo;
- Redução do lixo escolar;

- Melhorando o ambiente escolar - Poluição visual e auditiva - recreio organizado;
- Aproveitamento de alimentos na escola e em casa;
- Perenizar coleta de óleo de cozinha ( Programa de Olho no Óleo);
- Compostagem-Adubo;
- Cultivar árvores e plantas, cuidar;
- Arborizar o entorno da escola;
- Vídeos Educativos;
- Biblioteca especializada em educação ambiental para consulta e empréstimo;
- Estudo do meio com roteiros direcionados;
- Oficinas teatrais, Musicais, artesanais, corporais;
- Palestras com temas escolhidos pelas escolas;
- E outras de interesse do município de âmbito ambiental.

### **Recursos**

Através de encontros conforme a necessidade dos projetos das escolas participantes.

### **Avaliação**

Através de encontros mensais os representantes das escolas trarão os problemas, soluções encontradas para trocarmos experiências e os projetos avançarem.



Juquiá, 27 de Junho de 2019.

MENSAGEM Nº 24/2019

Senhor Presidente;

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 24/2019, que institui o Programa Municipal de educação ambiental, de forma transversal, com o objetivo de promover ações que visem à formação da consciência ecológica dos estudantes da rede pública municipal e sociedade civil.

A aprovação do referido projeto tem como objetivo a promoção de ações que visem à formação da consciência ecológica dos estudantes da rede de ensino municipal e da sociedade civil, construindo uma sociedade ecologicamente responsável.

Exposto as razões do referido projeto, solicitamos aos nobres vereadores a sua pronta aprovação se possível com urgência, mediante a convocação de sessões extraordinárias.

Atenciosamente;

**RENATO DE LIMA SOARES**  
Prefeito Municipal

A  
Sua Excelência  
**NAZEM JAZE**  
Presidente da Câmara Municipal  
Juquiá/SP